



MUNICIPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a aplicação de sanções para casos de descumprimento das medidas de enfrentamento ao COVID 19, e dá outras providências”.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, Prefeito do Município de Capitólio, no uso das atribuições que lhe são conferidas, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. Os prestadores de serviços, os comércios, associações, clubes, ong's, oscip's e pessoas físicas que descumprirem as normas estabelecidas nos decretos editados para o enfrentamento da pandemia Covid-19, além das sanções nas áreas cível, criminal ou administrativa, responderão pelo pagamento de multa.

Art. 2º. As situações a serem penalizadas com a multa e seus valores, serão as seguintes:

I-Empresas comerciais ou prestadores de serviço que desobedecerem as regras de funcionamento estabelecido para o seu setor: R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais para cada 100 metros quadrados de área da empresa;

II-Aluguel de casas, ranchos ou assemelhados para fins de lazer ou turismo: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para o locador e também para o locatário;



MUNICIPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

III-Realização de passeios náuticos ou 4x4 comercial: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para o proprietário ou o condutor, quando não for possível a confirmação da propriedade;

IV-Ato praticado por pessoa física de burlar, dificultar, impedir ou agir contra a efetivação das medidas previstas nos decretos reguladores editados para enfrentamento da Covid-19: R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Art 3º. As notificações e multas serão aplicadas por servidores municipais ocupantes dos cargos de Fiscais ou por servidores Nomeados em decreto, para exercerem, no período de Estado de Calamidade Pública, as funções do Fiscal Municipal com todas as prerrogativas inerentes ao cargo.

Art.4º. As multas serão aplicadas em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitólio/MG, 17 de Abril de 2020.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito do Município de Capitólio